

PROCESSO N. 61/2021- SEURB

PARECER N. 15/2021- JUR/SEURB

**INTERESSADO: CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ Nº: CNPJ
Nº29.295.369/0001-50**

**ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 036/2020;**

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA IZABEL**

ORGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEURB

PARECER

I- Relatório

Trata-se de consulta, em seu cerne, formulada sobre a possibilidade de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEURB**, haja vista que os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria são executados por equipes compostas por servidores municipais que exercem suas atividades de domingo a domingo, inclusive aos funcionários. Conforme solicitado pelo ordenador de despesa. A referência é a adesão a ata de registro de preços nº **001/2021** garantindo o cumprimento das atividades desta Secretaria.

De grande relevância destacar que encontra-se edital; parecer jurídico; parecer do controle interno; ata do pregão SRP; termo de homologação e resultado por fornecedor; minuta do contrato original; publicação do extrato da ata do órgão gerenciador.

Conforme memorando nº 59/2021- SEURB/DAF -PMA, a contratação mostra-se necessário para o funcionamento eficaz da execução das atividades desta Secretaria.

II- Fundamentação

Atualmente a adesão à ata de registro de preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e recentemente com regulamentação no Decreto nº 7.892/13. Vejamos a transcrição de alguns dispositivos do citado Decreto:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

[Assinatura]



II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, Conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

[...]

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

[...]

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Sendo indiscutível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive recentemente regulamentada por ato administrativo federal, manifesta-se no sentido de que, havendo viabilidade financeira e **desde que a assessoria de licitação realize devido controle de legalidade dos atos componentes do certame licitatório, com consecutivo parecer favorável**, a SEURB aderir à ata de registro para contratação de máquinas para suprir as dificuldades.

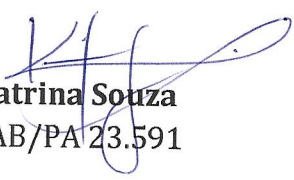
III- Conclusão

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a este departamento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2020**, com base na fundamentação acima exposta, essa Assessoria Jurídica opina e entende pela possibilidade jurídica, desde que tenha, por óbvio, lastro orçamentário que fará face a nova despesa, bem como o aceite do órgão gerenciador e do respectivo fornecedor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA 27 de Abril de 2021


Katriona Souza
OAB/PA 23.591

1. ciente
2. Autorizo dar continuidade ao pleito.

Ananindeua, 27/04/2021


José Raimundo C. Ferreira
Secretário de Urbanismo
DEC. Nº 20.822 de 01.01.2021